

0010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 984/87

Em 22 de Dezembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1 6 4 8 - Dispõe sobre: Dá nova redação à Lista dos Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

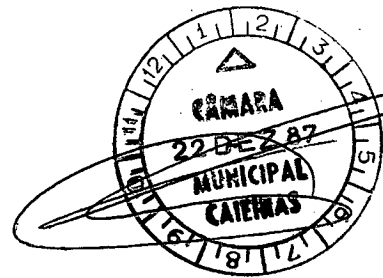
Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

/mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 985/87

Em 22 de Dezembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para, com base no Artigo 18, Letra A, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo - Decreto Lei Complementar nº 9/69, convocar essa Egrégia Câmara Municipal, para o período legislativo extraordinário, com termo inicial em 24 de dezembro de 1.987 e final em 31 de dezembro de 1.987, a fim de apreciar a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI APENSO À MENSAGEM Nº 1648 - Dá nova redação à Lista dos Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm



0011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 4 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para dar nova redação à Lista dos Serviços sujeitos à tributação pelo ISS.

Dia 15 próximo passado o Presidente Sarney promulgou a Lei Complementar nº 56, ampliando o campo de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). Entretanto, para que os municípios possam arrecadar já em 1.988, o imposto aos novos itens da lista de serviços, é necessário a edição de Lei Municipal, que deverá estar publicada até o dia 31 de dezembro, por exigência do princípio constitucional da anterioridade da Lei Tributária.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

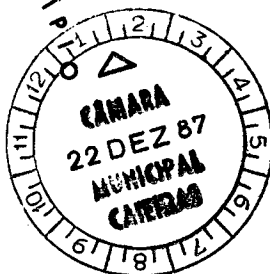
PROJETO DE LEI N.º 1999 / 87
(21 DE DEZEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Dá nova redação à
Lista dos Serviços sujeitos
à tributação pelo ISS e dá
outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A lista dos serviços prevista na le--
gislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Impo--
sto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta
do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

ARTIGO 2º - O § 2º do artigo 24 e o § 1º do arti--
go 28, ambos da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1.983, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 -

.....
§2º - Quando os serviços a que se referem os
ítems 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, da lista de serviços
forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto
mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo do Valor
de Referência, por profissional habilitado, seja sócio, empregado
ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo
responsabilidade pessoal."

"ARTIGO 28 -

§1º - Na prestação dos serviços a que se referem
os ítems 32, 33 e 34 da lista, o Imposto será calculado sobre o
preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a. ao valor dos materiais fornecidos pelo presta--
dor dos serviços;
- b. ao valor das subempreitadas já tributadas pelo
Imposto."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de ja--
neiro de 1.988, quando ficarão revogadas as disposições em contrá--
rio.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de dezembro de 1987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

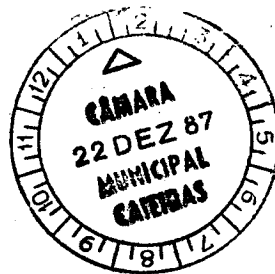
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29 / 12 / 87

PRESIDENTE

PRESIDENTE



0005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I (à Lei nº /87)

Estabelece a Lista de Serviços, bases de cálculo e alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

PARTE 1

Base de Cálculo: preço do serviço

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
1)- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	
2)- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	1%
3)- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	1%
4)- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	
5)- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestaods através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	1%
6)- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	1%
7)-	
8)- Médicos veterinários.	
9)- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	1%
10)- Guarda, tratamento, anestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%
11)- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
12)- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	2%
13)- Varrição, coleta, remoção e incineração do lixo.	2%
14)- Limpeza de dragagem de portos, rios e canais.	2%
15)- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive - vias públicas, parques e jardins.	2%
16)- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%
17)- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2%
18)- Incineração de resíduos quaisquer.	2%
19)- Limpeza de chaminés.	2%
20)- Saneamento ambiental e congêneres.	2%
21)- Assistência técnica.	2%

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 02

PARTE 1

Base de Cálculo: preço do serviço

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
22)- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria-técnica, financeira ou administrativa	2%
23)- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
24)- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%
25)- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	
26)- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
27)- Traduções e interpretações.	2%
28)- Avaliação de bens.	2%
29)- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%
30)- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%
31)- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2%
32)- Execução, por administração empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive: serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%
33)- Demolição.	2%
34)- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%
35)- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2%
36)- Florestamento e reflorestamento.	2%
37)- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
38)- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	2%
39)- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2%
40)- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	2%
41)- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03

PARTE 1

Base de Cálculo: preço do serviço.

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
42)- Organização de festas e recepções: <u>buffet</u> (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM)	2%
43)- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2%
44)- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
45)- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2%
46)- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
47)- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
48)- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<u>franchise</u>) e de faturação (<u>factoring</u>) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
49)- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guais de turismo e congêneres.	2%
50)- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	2%
51)- Despachantes.	2%
52)- Agentes da propriedade industrial.	2%
53)- Agentes da propriedade artística ou literária.	2%
54)- Leilão.	2%
55)- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2%
56)- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
57)- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2%
58)- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2%
59)- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.	2%
60)- Diversões públicas:	
a) cinemas, "táxi dancings", e congêneres;	5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

fl- 04

PARTE 1

Base de Cálculo: preço do serviço

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
60)-	
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	5%
c) exposições, com cobrança de ingresso;	5%
d) bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5%
e) jogos eletrônicos;	5%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	5%
61)- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	2%
62)- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	2%
63)- Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> .	2%
64)- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.	2%
65)- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.	2%
66)- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2%
67)- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%
68)- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito a ICM).	2%
69)- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%
70)- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2%
71)- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%
72)- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05

PARTE 1

Base de Cálculo: preço do serviço.

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
73)- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2%
74)- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
75)- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço , exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
76)- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	2%
77)- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%
78)- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dou- ração de livros, revistas e congêneros.	2%
79)- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%
80)- Funerais.	2%
81)- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
82)- Tinturaria e lavanderia.	2%
83)- Taxidermia.	2%
84)- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou forneci- mento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusi- ve por empregados do prestador de serviço ou por trabalhado- res avulsos por ele contratados.	2%
85)- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, pla- nejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elabora- ção de desenhos, textos e demais materiais publicitários - (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2%
86)- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros mate- riais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	2%
87)- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto - ou aeroporto, atracação, capatazia; armazenagem interna, - externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.	2%
88)- Advogados.	
89)- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	
90)- Dentistas.	
91)- Economistas.	
92)- Psicólogos.	
93)- Assistentes sociais.	
94)- Relações públicas.	
95)- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive- direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protes	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 06

PARTE 1

Base de Cálculo: preço do sorteio.

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
(protes) tos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
96)-Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos ; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessária à prestação dos serviços).	2%
97)-Transporte de natureza estritamente municipal.	2%
98)-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2%
99)-Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5%
100)-Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%

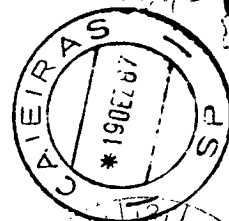
PARTE 2

Prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal

1) Atividades descritas nos itens 1, 4, 8, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da lista supra. O imposto será de 200% do valor de referência.
2) Atividades descritas nos itens 11, 25, 51 e 81 da lista supra. O imposto será de 100% do valor de referência.

STT OPS107/SP
10 1615 352
XSS0074 1012 1013 STT/SP(081)
SAOPAULO/SP

TELEGRAMA
EXMO. SR.
NELSON FIGUE
PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS/SP



EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO:
DIA 15 PROXIMO PASSADO O PRESIDENTE SARNEY PRONULSOU A LEI
COMPLEMENTAR NO. 56, AMPLIANDO O CAMPO DE INCIDENCIA DO IMPOSTO
Sobre SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).
ENTRETANTO, PARA QUE OS MUNICIPIOS POSSAM ARRECADAR, JA EM 1988, O
IMPOSTO AOS NOVOS ITENS DA LISTA DE SERVICOS, E NECESSARIO A
EDICAO DE LEI MUNICIPAL, QUE DEVERA ESTAR PUBLICADA ATÉ O DIA
31 DE O ZERRO, POR EXIGENCIA DO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA
ANTERIORIDADE DA LEI TRIBUTARIA.
COMO AS CAMARAS SE ENCONTRAM EM PERIODO DE RECESSO, IMPOE-SE A SUA
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA, PELOS PREFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO
10 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS.
ESTA SECRETARIA, SENSIVEL AOS PROBLEMAS MUNICIPAIS E NO INTUITO DE
COLABORAR COM AS PROVIDENCIAS ACIMA REFERIDAS, ESTA ENCAMINHANDO
VIA POSTAL, COPIA DO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR NO. 56, A QUAL A
LEGISLAÇÃO LOCAL DEVE ADAPTAR-SE.
QUAISQUER ESCLARECIMENTOS PODERAO SER OBTIDOS NESTA SECRETARIA
(TELEX (011)237999 E 25201 SEMI- TEL. 359-5900)
E NA FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA- CEPAM (TELEX. (011) 22123FUEL-
TELEFONE: 212-3144)
AO ENSEJO, RENOVO A VOSSA EXCELENCIA VOTOS DE ESTIMA E ALTA
CONSIDERACAO.
ATENCIOSAMENTE
JERE REZECK
SECRETARIO DO INTERIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

RECEBIDO EM 21/12/87

GABINETE DO PREFEITO

STT OPS107/SP



São Paulo, 18 de dezembro de 1987

A Superintendência de Assistência Técnica, por intermédio de sua Gerência de Tributos, está encaminhando o Comunicado anexo, no qual lembramos que, pela edição da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, há necessidade de aprovação de lei municipal ainda este ano, para aplicação no ano seguinte.

Esta lei trás nova Lista de Serviços.

Atenciosamente,

DARCI FERNANDES PIMENTEL
Superintendente de Assistência Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETEIRAS

RECEBIDO EM 23/12/87

GABINETE DO PREFEITO

0003



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Névio L. A. Dártora
PRESIDENTE

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA

4ª FEIRA ^{30/12} - 14:00 hs

→ PROJETO

DE LEI Nº 1999 - DISPÕE SOBRE:

DA NOVA REDAÇÃO A LISTA DOS
SERVIÇOS SUJEITOS À TIBUTAÇÃO
PELO ISS E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS. (EXPEDIENTE)

Projeto de lei 2001 - Dispõe sobre
cessão de máquinas e caminhões
basculantes para serviços de terra-
plenação a título de incentivos
fiscais e de outras providências
(expediente)